

**ELEIÇÃO DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES, DOS ESTUDANTES E DOS TRABALHADORES
NÃO DOCENTES PARA O CONSELHO GERAL E PARA O SENADO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL

(com base nos regulamentos eleitorais e no despacho reitoral)

SITUAÇÃO PANDÉMICA

Tendo em conta as condições extraordinárias em que decorrerá este ato eleitoral, será importante ter em conta um conjunto de medidas de proteção da saúde pública que devem ser adotadas, das quais salientam-se as seguintes:

1. Os locais de voto devem estar em evidente exposição pública e fácil acesso;
2. Os locais de voto devem situar-se em zonas com bom arejamento;
3. Os percursos de acesso aos locais de voto devem estar bem definidos e assinalados;
4. As mesas de voto devem ser compostas por duas filas de mesas, de forma a assegurar o devido distanciamento entre eleitor e membros da mesa;
5. O eleitor deve exibir o respetivo documento de identificação, sem que o mesmo seja manuseado pelos membros da mesa;
6. Devem ser evitadas as aglomerações de pessoas e garantido o devido distanciamento;
7. Uso obrigatório de máscara por parte de eleitores e membros da mesa;
8. Disponibilização de gel desinfetante junto das mesas de voto;
9. Uso de caneta própria no momento do voto;
10. Disponibilização de luvas para a contagem dos votos.

MESAS DE VOTO – local

As mesas de voto funcionam em todas as Escolas da ULisboa, na Reitoria e nos Museus. A organização da mesa de voto da Reitoria depende da Administradora da Universidade e nos Museus da Diretora dos Museus.

Até ao dia 26 de abril os órgãos diretivos das Escolas divulgam a localização das mesas de voto (podendo existir, se necessário, mais de uma mesa por instituição) e comunicam à Comissão Eleitoral.

O local onde funciona a mesa de voto deve ser adequado ao formalismo do ato eleitoral, devendo dispor, nomeadamente, de cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto da votação. Tendo em conta a situação pandémica que vivemos, as mesas de voto devem estar situadas em locais amplos e arejados de modo a evitar as concentrações de pessoas. A mesa deve ter uma dimensão adequada que garanta o distanciamento entre o eleitor e os membros da mesa de voto.

A votação correspondente à Reitoria e aos SAS decorrerá no átrio da Aula Magna.

MESAS DE VOTO – membros

As mesas de voto são constituídas por 4 membros: Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

A constituição das mesas de votos é designada, até ao dia 26 de abril, pelos órgãos Diretivos das Escolas e dos outros Serviços, e comunicada à Comissão Eleitoral.

Os membros das mesas exercem as suas funções de forma escalonada no tempo, durante todo o período de funcionamento do ato eleitoral:

Dia 3 de maio das 10h às 19h

Dia 4 de maio das 9h às 18h

É obrigatória a presença nas mesas de, pelo menos, 3 dos seus elementos.

As listas candidatas podem solicitar à Comissão Eleitoral, até ao dia 26 de abril, o credenciamento dos seus representantes nas mesas de voto.

Cada representante das listas candidatas não pode assegurar turnos inferiores a 2 horas.

MESAS DE VOTO – urnas

Os órgãos diretivos das Escolas e dos Serviços Centrais, em função do número expectável de votantes, poderão decidir pela junção na mesma mesa de voto das votações relativas a vários corpos, as quais poderão utilizar urnas diferenciadas.

Em função do número de votantes deve ser prevista a necessidade de reforçar o número de urnas disponíveis

CADERNOS ELEITORAIS

Os cadernos eleitorais, por corpo eleitoral, para efeito de controlo e descarga dos votos são comuns para a votação do Conselho Geral e do Senado. Os cadernos eleitorais, dois por corpo e

mesa de voto, estão organizados alfabeticamente, sendo indicado à frente do nome do eleitor qual ou quais os órgãos para os quais pode votar.

Deverão ser utilizados os cadernos eleitorais enviados pela Comissão Eleitoral aos órgãos diretivos das diferentes unidades onde funcionam as mesas de voto, para efeito de controle e descarga dos votos.

Todos os cadernos eleitorais deverão ser guardados juntamente com as urnas de voto no final do primeiro dia de votação e deverão ser devolvidos à Comissão Eleitoral no final do ato eleitoral.

BOLETINS DE VOTO

A Comissão eleitoral é responsável pela edição dos boletins de voto.

Além da identificação das listas concorrentes, os boletins de voto registam o órgão (Conselho Geral ou Senado) e o corpo de eleitores. Os boletins têm cores diferentes, consoante o órgão e corpo.

Os boletins de voto e os cadernos eleitorais serão entregues pela comissão eleitoral acompanhados de guia específica (com o nº de boletins entregues), até ao dia 30 de abril aos órgãos diretivos das escolas onde funcionam as mesas de voto.

ATO ELEITORAL

As mesas funcionam das 10h às 19h no dia 3 de maio e das 9h às 18h no dia 4 de maio.

O voto é secreto não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Antes de iniciar a votação os elementos da mesa procedem às seguintes verificações: integridade da urna, com encerramento e lacragem, confirmação do número de boletins de voto entregues para os diferentes corpos e atos eleitorais, adequação dos cadernos aos atos eleitorais respetivos.

As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto. Deverá estar disponível junto à mesa de voto um dispensador de gel desinfetante para utilização pelos eleitores.

Os membros da mesa e os eleitores deverão usar máscara de proteção. Deverão ser disponibilizadas luvas de proteção e gel desinfetante aos membros das mesas.

Após identificação do eleitor, através da exibição de documento de identificação com fotografia, o presidente da mesa entrega o(os) boletim(ins) de voto respetivo(s). Os membros da mesa não devem manusear os documentos de identificação.

Os boletins de voto serão preenchidos em cabine própria ou local de características adequadas ao seu carácter secreto, utilizando o eleitor a sua própria caneta. Uma vez preenchidos os boletins de voto, devem estes ser depositados pelo eleitor na respectiva urna.

Nos dias do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

No final do primeiro dia de votação, cada presidente de mesa, diligenciará para que as urnas sejam fechadas e lacradas, por forma a garantir a sua inviolabilidade, após o que deverão ser confiadas em depósito, juntamente com todos os cadernos eleitorais, ao representante do órgão directivo da escola ou serviço.

APURAMENTO DOS RESULTADOS – EM CADA MESA

Após o encerramento das urnas proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos ou nulos.

Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.

Os boletins de voto e os cadernos eleitorais, em sobrescrito selado, bem como a ata, correspondente a cada mesa, serão entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, ao representante do Órgão Directivo da Escola ou Serviço, que os remeterá, sem demora, para a sede da Comissão Eleitoral, na Reitoria da Universidade. A comissão eleitoral decidirá sobre eventuais protestos, lavrados em ata.

APURAMENTO DOS RESULTADOS – GLOBAIS PROVISÓRIOS

Uma vez recolhidos os votos de todas as mesas, a comissão eleitoral somará os votos que couberam a cada lista, e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos.

A comissão eleitoral procede à divulgação dos resultados provisórios até ao dia 5 de maio, inclusive, indicando igualmente o cômputo dos votos brancos e nulos e o total dos votos.

RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à comissão eleitoral até as 17h do dia 6 de maio.

A comissão eleitoral decide sobre as eventuais reclamações até ao dia 10 de maio, inclusive, de modo a incluir a sua deliberação no relatório a enviar ao reitor.

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

A comissão eleitoral elabora um relatório donde constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o, até ao dia 10 de maio ao reitor para homologação e divulgação.

Após a receção do relatório da comissão eleitoral, o reitor homologa os resultados até ao final do dia 11 de maio de 2021.

A comissão eleitoral providencia a destruição de todos os boletins de voto e cadernos eleitorais após homologação dos resultados definitivos da eleição.